



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 7182 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Calendário de Vencimentos Tributários para o Exercício de 2025, com datas de vencimentos, quantidade de parcelas e percentuais de descontos a serem concedidos e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial, para os tributos municipais nesse exercício, especialmente os prazos para impressão e entrega dos carnês de IPTU;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2025 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§ 1º Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

I - Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em 17/03/2025;

II - Pagamento parcelado em 9 (nove) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

a) 1º parcela em 10/04/2025;
b) 2º parcela em 12/05/2025;
c) 3º parcela em 10/06/2025;
d) 4º parcela em 10/07/2025;
e) 5º parcela em 11/08/2025;
f) 6º parcela em 10/09/2025;
g) 7º parcela em 10/10/2025;
h) 8º parcela em 10/11/2025;
i) 9º parcela em 10/12/2025.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

III - O desconto previsto no inciso primeiro será cumulativo com outros 10% de desconto, caso a inscrição municipal não possua nenhum débito com a Fazenda Municipal, conforme programa “Bom Pagador”, disciplinado na Lei Municipal nº 3.645/2014.

IV - No pagamento parcelado previsto no inciso II deste parágrafo, também será considerado o desconto de 10%, caso a inscrição municipal não possua nenhum débito com a Fazenda Municipal, conforme programa “Bom Pagador”, disciplinado na Lei Municipal nº 3.645/2014.

V - Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§ 2º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de profissionais autônomos (ISS Fixo), a Taxa de Fiscalização e Vistoria e a Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Fiscalização Ambiental:

I - Pagamento em cota única com vencimento em 28/02/2025.

II - Os tributos identificados no *caput* desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§ 3º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I - Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

a) Janeiro – vencimento em 28/02/2025;
b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2025;
c) Março – vencimento em 30/04/2025;
d) Abril – vencimento em 02/06/2025;
e) Maio – vencimento em 30/06/2025;
f) Junho – vencimento em 31/07/2025;
g) Julho – vencimento em 01/09/2025;
h) Agosto – vencimento em 30/09/2025;
i) Setembro – vencimento em 31/10/2025;
j) Outubro – vencimento em 01/12/2025;
k) Novembro – vencimento em 31/12/2025;
l) Dezembro – vencimento em 02/02/2026.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 4º Quanto as taxas e preços públicos decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I - A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§ 5º Quanto a Taxa de Coleta de Lixo, a mesma será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2025, exceto para Taxa de Coleta de Lixo, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial serão reajustados em 4,87%, conforme índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, do período compreendido entre dezembro de 2023 a novembro de 2024.

§ 1º Fica reajustada a Taxa de Coleta de Lixo em 10% (dez por cento) conforme previsto no Art. 298, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.645/14, além do reajuste da variação da correção monetária, como forma de redução gradativa do déficit de arrecadação desse tributo em relação ao custo efetivo do serviço prestado.

§ 2º A definição do índice de correção monetária dos tributos pelo período definido no caput, se dá em virtude da necessidade de antecipar os cálculos nos sistemas informatizados e viabilizar a impressão dos carnês antecipadamente para entrega dos mesmos antes do vencimento dos tributos; coisa que se mostrou inviável em exercícios anteriores, nos prazos até então adotados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C82F-6F9C-6829-0320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 16/12/2024 11:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C82F-6F9C-6829-0320>